

DELIBERAÇÃO

Nº 420/2024

Dispõe sobre alteração da Deliberação n. 036/2011, que disciplina a concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de Janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** a Deliberação CSDPMG n. 036/2011; **CONSIDERANDO** que os relevantes serviços prestados pelos militares colocados à disposição da DPMG resultam em dispêndios de natureza indenizatória que devem ser ressarcidos pela Administração, tais como diárias e verbas de alimentação; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização do pagamento de auxílio-alimentação, de modo que os militares colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (assessoria militar) também sejam contemplados com tal verba indenizatória; **CONSIDERANDO** o que constou do procedimento 9990000001.005570/2024-58 e o deliberado pelo Conselho Superior na 06ª Sessão Ordinária de 2024; **DELIBERA**:

Art. 1º. O Art. 1º da Deliberação n.º 036/2011 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 1º.(...)”

§ 4º - Farão jus à percepção do auxílio-alimentação os militares colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Minas por instrumento próprio, componentes do Centro de Segurança Institucional /assessoria militar, enquanto estiverem designados para desempenharem suas atividades na DPMG e desde que não recebam auxílio de mesma natureza em seu órgão de origem, devendo, para tanto, formalizarem declaração de não percepção de auxílio-alimentação ou equivalente pelo órgão de origem.”

Art. 2º. O § 2º do Art. 3º da Deliberação n.º 36/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

§ 2º. As diárias pagas aos servidores administrativos da Defensoria Pública, bem como aos militares colocados à disposição da DPMG, sofrerão desconto relativo ao auxílio-alimentação, na mesma proporção da percepção da diária, considerando o valor unitário do dia 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total do auxílio vigente.”

Art. 3º. O art. 7º da Deliberação n.º 36/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º. O benefício do auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e precária, não constitui base de cálculo e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores administrativos ou dos militares colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e depende da existência de disponibilidade orçamentária, podendo ser revogado por resolução do Defensor Público-Geral.”

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 21/06/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0284352** e o código CRC **C983009B**.